



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 774 DE 8 DE Dezembro DE 2010

A Subsec. Legislativa  
p/ sua devida tramitação  
9. 12/2010

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de um imóvel à Associação de Moradores do Bairro da Baixada no Município de Cruzeiro do Sul"**.

A presente proposta de Lei que tem por finalidade ceder a Associação de Moradores do Bairro da Baixa no Município de Cruzeiro do Sul, por prazo indeterminado, de dois lotes de terra, que segundo as características do imóvel, privilegia uma série de ações e atividades relacionadas ao esporte recreativo e ao lazer ativo.

O Secretário de Estado de Esporte Turismo e Lazer Cassiano Marques de Oliveira, aduziu, mediante Exposição de Motivos, vários argumentos que contribuem para a edição da presente proposta, cujas justificativas aprovo, adoto e transcrevo:

"Os programas de políticas públicas de esporte e lazer têm estado em pauta nos últimos anos, buscando atender a uma demanda social crescente que é a necessidade de atividades de lazer para o tempo livre da população de nossas cidades, o que vem gerando mudanças culturais profundas no modo de vida social.

Com isso, esporte e lazer vem ganhando um novo papel na organização urbana, relacionado ao bem-estar das populações, sendo considerados, sobretudo, fatores de desenvolvimento humano porque contribuem na formação integral das pessoas e na melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade.

A Constituição Federal deixa claro o direito social do cidadão no que se refere à educação, a saúde, ao trabalho, a moradia, a segurança, ao lazer, dentre outros, bem como o dever do Estado de garantir esses direitos. Nesse sentido, os entes federados definem suas políticas naquilo que tange às suas responsabilidades específicas.

7.



## ESTÁDO DO ACRE

MENSAGEM Nº 774 DE 8 DE dezembro DE 2010

Em se tratando de políticas setoriais de Esporte e Lazer, o indicativo é a implantação de políticas públicas que tenham como foco a inclusão social, a descentralização das ações e a municipalização.

Os Sistemas Nacional e Estadual do Esporte e Lazer apontam para que se valorize e se estabeleçam parcerias técnicas e financeiras, convênios, consórcios e cooperação entre as três esferas de governo, direcionando para políticas intersetoriais, integrando o trabalho de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando promover a elaboração e gestão de programas e projetos de esporte e lazer, bem como a construção, revitalização e manutenção de espaços e equipamentos.

Apontam, ainda, para a gestão descentralizada, inclusive as das estruturas físicas, materiais e serviços, promovendo a diversificação do atendimento e a adequação desses às diversas situações concretas e aos interesses da comunidade.

A participação popular no planejamento das ações no âmbito dessas políticas torna a gestão democrática e faz com que se reflita sobre projetos, esclarecendo seus objetivos e explicitando suas funções sociais, sendo construídas à base da realidade, atendendo aos interesses de diferentes grupos, instituições e organizações populares.

Diante disso, entendemos ser de relevante importância a destinação a de dois lote de terra nº 1-A e 2 situado no quarteirão nº 16, sito a rua Feliz Gaspar nº 65, medindo 18 metros na linha de frente, 40 metros do lado direito, 40 metros do lado esquerdo e 18 metros da linha dos fundos, perfazendo uma área total de 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Título Definitivo nº 1.135, lavrado no Setor de Serviços Urbanos Municipal, às folhas 98 do Livro 004, edificado uma quadra poliesportiva coberta, para a Associação de Moradores do Bairro da Baixa, município de Cruzeiro do Sul.

Assim procedendo, Estado e Prefeitura estarão cumprindo a obrigação constitucional de garantir direitos sociais, exercendo, de fato, o "regime de colaboração", que poucos estados e municípios têm conseguido concretizar.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 774 DE 8 DE Dezembro DE 2010

O arranjo proposto permitirá um salto qualitativo na consolidação e na potencialização das ações, bem como no reconhecimento do esporte e lazer enquanto um direito social, por isso, entendemos que estas razões justificam a presente proposta de edição de Lei que vise à cessão da área, para a Associação de Moradores da Baixa no município de Cruzeiro do Sul.”

No aspecto formal, o referido ato legislativo se faz necessário em atendimento ao disposto na Constituição Estadual, a qual determina que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa, *in verbis*:

“Art. 9º Incluem-se entre bens do Estado:

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica”.

Ademais a utilização de bens públicos por outros entes da administração pública seja federal, estadual ou municipal, está amparada no nosso ordenamento jurídico, que dentre outras modalidades admite o instituto de doação, o qual se define como a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro.

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei, para que aquela Associação de Moradores do Bairro da Baixada no Município de Cruzeiro do Sul possa realizar atividades ações e atividades relacionadas ao esporte recreativo e ao lazer.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa social.

Atenciosamente

Amóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 9 DE 12 DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de um imóvel à Associação de Moradores do Bairro da Baixada no Município de Cruzeiro do Sul.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso a Associação de Moradores do Bairro da Baixa no Município de Cruzeiro do Sul, por prazo indeterminado, de dois lotes de terras nº 1-A e 2 situados no quarteirão nº 16, sito a rua Feliz Gaspar nº 65, medindo 18 metros na linha de frente, 40 metros do lado direito, 40 metros do lado esquerdo e 18 metros da linha dos fundos, perfazendo uma área total de 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Título Definitivo nº 1.135, lavrado no Setor de Serviços Urbanos Municipal, às folhas 98 do Livro 004, com edificação de uma quadra poliesportiva coberta, de propriedade do Estado do Acre.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior é destinado, exclusivamente, a prática de atividades esportivas, de lazer ativo e cultura de base comunitária, ações de desenvolvimento do protagonismo juvenil e de organização do movimento comunitário.

**Art. 3º** Caberá ao cessionário realizar a manutenção e zelar pela conservação do imóvel ora cedido.

**Art. 4º** A cessão de que trata esta lei tornar-se-á nula de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o cessionário atribuir ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de intervenções que tenham como base a manutenção e ampliação do imóvel, observada a sua formalidade, voltadas para implementação das ações previstas no art. 2º.

**Parágrafo único.** Eventuais modificações estruturais deverão ser previamente submetidas e aprovadas pelo cedente.



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº**

**DE**

**DE**

**DE 2010**

**Art. 6º** Os atos necessários à formalização da cessão de que trata o art. 1º desta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Amóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre